



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: “CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, INCLUINDO SOFTWARE PARA GESTÃO, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA, LEILÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA, OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO-SP PARA O MESMO FIM”.

Senhores fornecedores e interessados:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de Edital e remetê-lo ao setor de licitações pelo e-mail cadastro_licitacao@cruzeiro.sp.gov.br. Dúvidas (12) 3145-6396.

A não remessa deste recibo exime a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Licitação:.....

Razão Social:.....

Tel.: (.....).....

Responsável por licitação:.....

Email:

Data://

Assinatura:

Nome:

RG:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.175/2019

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Cruzeiro-SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos e Gerência de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando “**PREGÃO PRESENCIAL**” dentro do critério de **MELHOR OFERTA**, para a seleção de empresa sob-regime de concessão, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e das disposições contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Objeto: Este Pregão Presencial tem por objeto a outorga de **Concessão Onerosa para Prestação e Exploração dos Serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim**, conforme legislação vigente e conforme descrito no presente **PREGÃO** e seus **ANEXOS**.

Entrega da Documentação: Os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇO** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues até o dia 03/04/2019 às 09h30min, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Coroel José de Castro, nº 540, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo. Os interessados em participar do Pregão Presencial devem comparecer perante a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e entregar os envelopes por intermédio de seu representante legal ou de procurador habilitado.

Abertura da Licitação / Envelopes: A abertura da licitação, credenciamento e abertura dos envelopes acontecerá no dia 03 de abril de 2019 às 09h30min, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Coroel José de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Castro, nº 540, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, em Sessão Pública.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Retirada do Edital: Os interessados em retirar o Edital de Licitação e seus anexos, deverão fazê-lo no site da Prefeitura de Cruzeiro-SP pelo link www.cruzeiro.sp.gov.br ou junto à Diretoria de Licitações e Contratos de segunda a sexta-feira das 13:00h às 16:00h.

Obtenção de Informações sobre este EDITAL: Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito do presente Pregão e seus anexos, deverão ser solicitados tempestivamente, por escrito ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, por email, no endereço eletrônico licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br, ou mediante protocolo a ser realizado no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Administração – Protocolo Central

Rua Coroenel José de Castro, nº 540,
Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro

O ato de justificação da Concessão, previsto no artigo 5º, da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, foi publicado no DOE – Diário Oficial do Estado, do dia 22/03/2019.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Os termos e expressões listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos **ANEXOS** ao presente **PREGÃO**, ou, ainda, na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.
- 1.2.** Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. **ADJUDICATÁRIO:** Significa o **LICITANTE** vencedor para o qual será adjudicado o objeto da **LICITAÇÃO**;
- II. **ANEXOS:** Significam cada um dos documentos anexos ao presente **PREGÃO**;
- III. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Significa a Comissão de Licitação criada para processar e julgar a **LICITAÇÃO**, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste **EDITAL** e na legislação aplicável;
- IV. **CONCESSÃO:** Significa a Concessão dos **SERVIÇOS** objeto deste **EDITAL**, que estão descritos no **Anexo I: Termo de Referência**;
- V. **CONCEDENTE:** É o **MUNICÍPIO** de Cruzeiro, Estado de São Paulo;
- VI. **CONCESSIONÁRIA:** A pessoa jurídica contratada pela **CONCEDENTE** para executar os serviços objeto do contrato de **CONCESSÃO**;
- VII. **CONTRATO:** Significa o **CONTRATO** de **CONCESSÃO** de serviços públicos, conforme **ANEXO IX**;
- VIII. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos **LICITANTES**, de acordo com este **EDITAL**;
- IX. **EDITAL DE LICITAÇÃO** ou **EDITAL:** O **EDITAL** e os **ANEXOS** da Pregão Presencial nº. 010/2019;
- X. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do **MUNICÍPIO**, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, à **CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA**, à **CONCESSÃO** ou as matérias tratadas no **CONTRATO**, conforme o caso;
- XI. **LEI DE CONCESSÕES:** Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XII. **LEI DE LICITAÇÕES:** Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIII. **LICITAÇÃO:** O procedimento administrativo do Pregão Presencial nº. 10/2019, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da **CONCESSÃO** objeto do **CONTRATO**;
- XIV. **LICITANTE:** Significa a pessoa jurídica que participe desta **LICITAÇÃO**;
- XV. **MUNICÍPIO:** É o Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público;
- XVI. **PARTES:** São a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- XVII. **PODER PÚBLICO:** Significa, para efeitos do **EDITAL** e do **CONTRATO**, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo a **CONCEDENTE**;
- XVIII. **PROPOSTA ECONÔMICA E PREÇO:** Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo **LICITANTE** nos termos do **EDITAL**;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIX. SAU ou SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO:** Ponto de atendimento ao usuário a ser implantado, gerenciado e operado pela **CONCESSIONÁRIA**, para onde convergem todas as comunicações de **USUÁRIOS**, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências, etc.;
- XX. SERVIÇOS:** Significa os serviços objeto do presente certame indicados no **CONTRATO** e no **Anexo I: Termo de Referência**;
- XXI. USUÁRIOS:** Significa as pessoas que façam uso dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**;
- XXII. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** Significa o valor estimado pela **CONCEDENTE**, conforme item **8.1.3.7** deste **EDITAL**.

2. OBJETO

- 2.1.** Este Pregão Presencial tem por objeto a outorga de **Concessão Onerosa para Prestação e Exploração dos Serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim**, conforme legislação vigente e conforme descrito no presente **PREGÃO** e seus **ANEXOS**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas brasileiras, ou estrangeiras em funcionamento e com registro no País, isoladamente ou consorciadas em no máximo 03 (três) empresas, que tenham no seu objetivo social previsão de atividade do ramo pertinente ao objeto da contratação, e que atenderem a todas as exigências deste **EDITAL** e seus anexos.
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação, direta ou indiretamente, a participação de empresas:
- I.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;
 - II.** Suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública de Cruzeiro;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Em processo de falência, que não possuam plano de recuperação judicial ou extra-judicial homologado, nas formas da Lei;
- IV. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do **MUNICÍPIO** ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores a data de publicação do **EDITAL**;
- V. Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(nos), independente da participação societária, com outro proponente que concorra nesta licitação;
- VI. Que se subsumam as hipóteses do art. 9º da **LEI DE LICITAÇÕES**;
- VII. Pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho; e,
- VIII. Que estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

3.3. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos **LICITANTES** em razão da presente **LICITAÇÃO** correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o **PODER PÚBLICO** isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da **LICITAÇÃO**.

3.4. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente **EDITAL**, dos seus Anexos e das normas que o integram, sem prejuízo do exercício do direito de impugnação de que trata este **EDITAL**.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que o faça até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até o dia XX/XX/2019, devendo protocolar o pedido na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Coronel José de Castro, nº 540, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração não afetar o valor da proposta.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL**, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o prazo constante no item anterior.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4. No ato de apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 4.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1. A licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, conforme carta modelo do **Anexo II**, através de um representante, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, inclusive consórcios, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste **EDITAL**, por sua representada.
- 5.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.4. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - I. O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - II. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no inciso "I", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - III. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
 - IV. O representante da licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de credenciamento, a Declaração dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração constante no **Anexo III** deste **EDITAL**;
 - V. Quando a licitante for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá **DECLARAR** sob as penas da Lei o seu enquadramento a microempresa ou a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

empresa de pequeno porte, nos moldes do **Anexo V**. A referida declaração deverá estar fora dos Envelopes de Proposta e Habilitação;

- 5.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados durante o Credenciamento, antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou original e cópia para conferência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do representante no certame em todas as fase, em especial ficará impedido de oferecer lances e intentar recurso, sem prejuízo à apresentação e acolhimento dos envelopes.
- 5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

- 6.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes opacos, devidamente lacrados / fechados, indevassáveis e distintos, com a documentação referente à Proposta de Preço (**Envelope nº 1**) e Documentos de Habilitação (**Envelope nº 2**).
- 6.2. Encerrado o credenciamento e após a abertura do primeiro envelope de proposta, não mais serão admitidos novos licitantes.
- 6.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta e Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma a seguir:

Envelope nº 1 – Proposta de Preço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

Número do Processo: 2.175/2019

Número do Pregão: 010/2019

Razão Social do Licitante (nome e endereço completo).

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

Número do Processo: 2.175/2019

Número do Pregão: 010/2019

Razão Social do Licitante (nome e endereço completo).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, de cópias simples acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 6.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da Proposta de Preço.
- 6.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 6.7. Quaisquer documentos necessários à participação, no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 6.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 6.9. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.4 inciso IV deste **EDITAL** implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame.
- 6.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.11. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

- 7.1. Os interessados deverão apresentar a sua proposta em envelope lacrado, identificado como Envelope nº 1.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, conforme o **Anexo VI**, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- c) Proposta deverá ser formulada conforme modelo constante no **Anexo VI**, sendo que fica desde fixado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de repasse à **CONCEDENTE**, sob pena de desclassificação;
- d) Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme definido no **Anexo I - Termo de Referência**, especificações técnicas, podendo anexar catálogos, folders ou outros documentos que ajudem a comissão avaliar a solução ofertada.

7.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das licitantes proponentes às condições deste **EDITAL**.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

8.1. Este envelope deverá conter:

8.1.1. Quanto a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- 8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração, quando houver;
- 8.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores.
- 8.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 8.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Fica o licitante dispensado da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor nesta fase de habilitação, eis que apresentados na fase de credenciamento.

8.1.1.5. Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentada cópia autenticada do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

8.1.2. Quanto a REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outro equivalente na forma da Lei, referente aos tributos mobiliários;

8.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais - INSS) e à Dívida Ativa da União (DAU);

8.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos artigos 27, inciso IV e 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

8.1.3. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.1.3.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso das empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei nº 486/69);
- 8.1.3.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;
- 8.1.3.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) **não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida nos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2.**
- 8.1.3.5. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, salvo para o caso de a licitante apresentar Certidão Positiva de Recuperação Judicial, com a demonstração de Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no **EDITAL**;
- 8.1.3.6. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa, comprovando que a licitante dispõe de **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 01** (um inteiro); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 1 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor total da sua proposta comercial apresentada. Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com as fórmulas seguintes:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

LG – Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG – Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC - Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.1.3.7. O valor global estimado é de R\$ 1.437.883,20 (um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

8.1.4. Quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal de disponibilidade e do aparelhamento técnico adequado que a empresa deverá alocar para a realização do objeto da licitação, reunindo totais condições de operacionalização. Que no ato da contratação (assinatura do contrato), terá à disposição os veículos necessários à operação de reboque, de acordo e em pleno atendimento ao exigido nos requisitos técnicos deste Termo de Referência;
- b) Declaração de que disponibilizará área para implantação do pátio unificado e sua área administrativa e de realizar as adequações necessárias no imóvel, observadas as exigências estabelecidas pelo Estado conforme Decreto Estadual nº 52.311, de 29 de outubro de 2007, e demais normas a respeito e requisitos do Termo de Referência;
- c) Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos (no corpo da Proposta de Preços);
- d) Atestado (s) de desempenho (capacidade técnica), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

para fins de comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- I. O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;
- II. O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação poderá ser efetuada mediante a soma de atestados, desde que referentes a serviços prestados no mesmo período;
- III. O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente e compatível ao atendimento dos serviços que tangem todo o objeto e de valor significativo do objeto da licitação, abrangendo: Administração, operação e manutenção de pátios de recolhimento, guarda e restituição de veículos apreendidos, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de vagas de veículos acautelados; e ainda seus acessórios como recolhimento de veículos com e sem a presença do responsável pelo mesmo; sistema informatizado de gestão integrada (software) e serviços de planejamento, organização e suporte no desenvolvimento de leilões de veículos apreendidos, inclusive na modalidade on-line, bem como a prestação de contas dos leilões.

8.1.4.2. Eventuais empresas que se apresentarem sob forma de consórcio deverão também apresentar a documentação relacionada para cada uma das empresas integrantes dessa associação e deverão ainda, obrigatoriamente, obedecer às seguintes determinações:

- a) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país), a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- b) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, indicando a empresa líder, que obrigatoriamente será a que possuir a maior participação no consórcio, a qual será responsável principal perante a municipalidade pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “e” deste item, devendo, ainda, expressamente



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

constar que a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

- c) A apresentação da documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira deverá ser conjunta, mas individualizada por empresa, sendo que as consorciadas poderão, para o fim de atingir os limites fixados neste **EDITAL**, somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, observado neste último caso a proporção da respectiva participação de cada integrante do consórcio;
- d) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio;
- e) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação, quanto na da execução do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora;
- f) No caso de um consórcio sagrar-se vencedor, ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, sendo que eventual alteração da constituição originalmente proposta deverá ser submetida à apreciação da municipalidade com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto licitado.

8.1.4.3. Para efeitos de aferição do estipulado no item supra, os seguintes itens deverão ser considerados para condição de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pelas demais consorciadas no tocante a assuntos referentes à presente licitação;
- b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários objetivando a perfeita execução do objeto licitado durante toda a vigência contratual.

9. SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados no **EDITAL**, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 9.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no **EDITAL**, e classificará as propostas dos licitantes de maior percentual de repasse ao poder concedente, tendo como referência mínima 5% (cinco por cento), constante no **Anexo I**.
 - 9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que seja o percentual oferecidos nas suas propostas escritas.
 - 9.4. Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores de repasse acima de 5% (cinco por cento) distintos e crescentes. Os lances verbais serão feitos até melhor do valor de repasse, encerramento do julgamento deste.
 - 9.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem maiores repasse verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior repasse e as demais, em ordem crescente do percentual do valor. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor de repasse apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
 - 9.6. Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, do repasse, superiores à proposta de melhor repasse, com redução mínima entre os lances a ser estipulada pelo Pregoeiro.
 - 9.7. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de melhor repasse em percentual para contratação.
 - 9.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e percentual, decidindo motivadamente a respeito.
 - 9.9. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido oferta por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 9.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.10.1.** A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP, mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerrado dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 9.10.2.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.10.4.** Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 9.11.** Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.
- 9.12.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste **EDITAL** ou imponham condições;
 - b)** Apresentem percentuais de repasse abaixo de 5% (cinco por cento);
 - c)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 9.13.** Não será motivo de desclassificação simples omissões, as quais são irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.
- 9.14.** Sendo aceitável a proposta de melhor repasse de valores o Envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado.
- 9.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no **EDITAL**, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao **EDITAL**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

10. HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O resultado do julgamento do Pregão Presencial será submetido à autoridade competente, para a devida homologação.

10.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado para a assinatura do **CONTRATO**, através do representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período.

10.3. É facultado a **PREFEITURA**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do **CONTRATO** ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o mesmo, convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Anexo VIII – Minuta de Contrato**.

10.4. O **CONTRATO** pretendido deverá ser executado em estrita conformidade com as prescrições deste **EDITAL** e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis, em especial as disposições contidas no **Anexo VIII – Minuta de Contrato**.

10.5. O **CONTRATO** terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (REPASSE)

11.1. Os pagamentos (repasse) devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados conforme a seguir:

11.1.1. Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.

11.1.2. A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1.3. O veículo somente será liberado após sanadas as irregularidades e pagas as despesas de remoção e estada, além das demais exigências legais.
- 11.1.4. A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias do mês subsequente, através de depósito bancário, em conta a ser definida pela **CONTRATANTE** no momento da assinatura do **CONTRATO**, o valor auferido no mês anterior.

12. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 12.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- 12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

13. RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar ao final da sessão, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, devendo protocolar no HORÁRIO DE ATENDIMENTO da Prefeitura, no período compreendido das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00, na Secretaria Municipal da Administração, situada à Rua Coronel José de Castro, nº 540, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o **EDITAL**, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções das Leis e Decretos já previstos no preâmbulo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

16.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alterada as condições do presente **EDITAL**, com fixação de novo prazo para a sua realização.

16.4. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. O(s) licitante(s) que quando convocados para tanto, não apresentar(em) os documentos mencionados decairá (ao) do direito de contratar junto a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

administração, devendo ser procedida a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.8. O(s) licitante(s) que quando convocados para tanto, não apresentar(em) os documentos mencionados decairá(ao) do direito de contratar junto a administração, devendo ser procedida a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.9. Constituem anexos deste **EDITAL**, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO IV – TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA;

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

Cruzeiro, 21 de março de 2019.

Thales Gabriel Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Concessão Onerosa para Prestação e Exploração dos Serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente e conforme descrito no presente **PREGÃO** e seus **ANEXOS**.

1.1.1. Os serviços objeto desta licitação envolverão o fornecimento de mão de obra, assessorias técnicas, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as quantidades estimadas e especificações técnicas constantes dos Anexos que integram o presente **EDITAL**.

1.2 Detalhamento:

1.2.1. A remoção usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

1.2.2. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.

1.2.3. A guarda e a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

1.2.4. O depósito costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo **EDITAL**.

1.2.5. A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas as pendências e quitados por parte dos proprietários os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.

1.2.6. A **CONTRATADA** deverá ter a disponibilidade de guinchos para recolhimento imediato quando do cometimento de infração em conformidade com o que



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelece a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas normas complementares, bem como, pelo abandono de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, em vias e logradouros públicos;

- 1.2.7. A **CONTRATADA** deverá possuir pátio adequado com total estrutura e segurança para guardar e depositar os veículos apreendidos até sua regularização e recuperação pelos proprietários ou alienação através de leilões públicos, respeitada a legislação vigente;
- 1.2.8. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.
- 1.2.9. Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados, conforme estabelece o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, destinando-se os valores remanescentes para quitar as despesas com remoção e estadia na forma do §6º.

1.3 Quanto ao atendimento aos **USUÁRIOS**:

- 1.3.1. Disponibilizar canais de comunicação aos **USUÁRIOS**, tais como atendimento telefônico, internet e atendimento pessoal.
- 1.3.2. Disponibilizar informações, bem como adotar procedimentos e meios para ações transitórias relacionadas à implantação dos serviços e outras questões que afetem a relação com o público.
- 1.3.3. Poderá ser disponibilizado aplicativo para smartphone com a finalidade de facilitar a utilização e a informação do sistema por parte do usuário.

1.4 Quanto à gestão de qualidade, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional:

- 1.4.1 Implantação de programas de melhoria contínua da qualidade dos **SERVIÇOS**.
- 1.4.2 Implantação e manutenção de programas de gestão ambiental, com o objetivo de reduzir os impactos dos **SERVIÇOS** no meio ambiente.
- 1.4.3 Implantação e manutenção de programas para eliminar ou minimizar os riscos de segurança e saúde ocupacional a que estejam expostos os seus empregados e demais agentes envolvidos durante a execução das suas atividades.

2. JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1** O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente.
- 2.2** Com uma frota de mais de 40.000 (quarenta mil) veículos, o município de Cruzeiro-SP é integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, conforme previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cuja competência municipal está descrita no Art. 24 do CTB, onde no inciso XI, prevê que é responsabilidade do município a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos.
- 2.3** O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
- 2.4** A Lei 13.160/15 alterou o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dispondo sobre retenção, remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, revogando a Lei 6.575/78.
- 2.5** A lei municipal nº 3.911/16, autoriza o Poder Executivo municipal, a outorgar, por meio de licitação pública, os serviços de remoção e guarda de veículos, da via pública.
- 2.6** A remoção, o depósito e a guarda do veículo devem ser realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública, conforme previsão legal no § 4º do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- 3.1** Disponibilizar, em razão da demanda do Município, 02 (dois) veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão, carroceria aberta, equipado com mecânica operacional ou similar (guincho/reboque), contendo plataforma e lança, bem como veículo adaptado, do tipo caminhão, médio porte, com rampa, para o transporte de no mínimo 03 motocicletas de grande porte sendo, portanto:
- a)** 01 (um) caminhões tipo guincho com plataforma hidráulica (reboque leve);
 - b)** 01 (um) caminhão tipo guincho com torre (reboque pesado).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.1 Os veículos guinchos/reboque deverão possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora).
- 3.1.2 O sistema de rebocamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora.
- 3.1.3 A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.
- 3.1.4 Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.
- 3.1.5 Os veículos destinados à remoção de veículos deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, sendo que aqueles destinados à remoção de veículos serão identificados com adesivos em suas laterais contendo a legenda "**À SERVIÇO DA PREFEITURA DE CRUZEIRO**".
- 3.1.6 Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;
- 3.1.7 A idade dos veículos reboques utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, devendo serem substituídos em caso de avaria, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva, por veículos de igual capacidade.

4. CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

- 4.1A **CONTRATADA** deverá montar uma Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações;
- 4.2A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana inclusive nos feriados;
- 4.3A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel de pelo menos 02 (duas) operadoras diferentes além de disponibilizar atendimento também via rádio, para remoção de veículos, funcionando 07 (sete) dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Cruzeiro-SP.
- 4.4A Central de Atendimento deverá gravar os atendimentos de chamadas via telefonia e manter a gravação por no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 4.5A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendam no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.6**A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;
- 4.7** Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste edital;
- 4.8**A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação;
- 4.9**A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 02 (duas) horas a partir da chamada que irá gerar a ordem de serviço.

5. PRAZOS

- 5.1.** Para o objeto licitado, dá-se o **prazo de 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, nos precisos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a contratada se obriga a executar e entregar os serviços de que trata seu objeto no mesmo prazo e pleno atendimento aos requisitos. Ambos os prazos, o de vigência do contrato e o de entrega de seu objeto, serão contados a partir da data da “**Ordem de Início**”.
- 5.2.** Por ocasião da emissão da “**Ordem de Início**”, deverão ser cumpridos os prazos para implantação e operacionalização, conforme o **item 6 - Memorial Descritivo**, do presente **Termo de Referência**.
- 5.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o pátio, área administrativa e o(s) veículo(s), conforme requisitos descritos nos anexos deste **EDITAL**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO**.

6. MEMORIAL DESCRITIVO

6.1 Itens que compõe o serviço

Item	Descrição dos Serviços	Unid.
1	Remoção de veículo automotor de passageiros / carga com PBT até a 1.500 kg., e Motocicleta, misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg.	Sv.
2	Remoção de veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg., misto reboque ou semi-reboque	Sv.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

	com PBT acima de 750 kg.	
3	Remoção de veículo com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	Sv.
4	Estadia de pátio de veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até a 1.500 kg., e Motocicleta, misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg.	Sv.
5	Estadia de pátio de veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg., misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg.	Sv.
6	Estadia de pátio de veículos com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	Sv.
7	Operacionalização de Leilão (Preparo e Execução)	Sv.

SV: Serviço

6.2 Do Local de Execução dos Serviços

- 6.2.1 O local destinado à custódia dos veículos recolhidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestado pelos representantes do município, atender as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho.
- 6.2.2 O pátio deverá estar localizado no perímetro urbano ou em Zona de Expansão Urbana do Município de Cruzeiro, possuir uma área de, no mínimo, 3.000 m² (três mil metros quadrados), nivelada, drenada, cercada, pavimentada ou recoberta com material tipo brita ou material compatível e com acesso livre, contendo setor administrativo e guarita para controle de entrada e saída de veículos.
- 6.2.3 As vagas deverão ser demarcadas, com espaço suficiente para manobras.
- 6.2.4 O pátio deverá ter sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistorias noturnas.
- 6.2.5 O setor administrativo edificado no interior do pátio contará com a seguinte infraestrutura: recepção com sala de espera, cadeiras, sala de supervisão, cozinha e banheiros masculino e feminino e demais condições de acessibilidade conforme legislação vigente.
- 6.2.6 Quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, mantido em local seguro e vigiado, as quais deverão estar devidamente identificadas



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

de acordo com a vaga demarcada.

- 6.2.7** Sistema de para-raios, devidamente aterrados, de modo a evitar que os veículos sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menor intensidade.
- 6.2.8** Localização em local cujo acesso se dê por vias em boas condições de tráfego.
- 6.2.9** Área destinada para a realização de perícias, preferencialmente coberta, que permita deslocamentos e dotada de equipamento próprio para elevação do veículo.
- 6.2.10** A sala para supervisão deverá ser dotada de linha telefônica para atendimento ao público e ligação online com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito.
- 6.2.11** O setor administrativo deverá conter mobiliário, microcomputador / periféricos e sistema informatizado (software) para operacionalização do objeto, todos destinados ao controle dos veículos e envio ou recebimento, por meio eletrônico, de documentação relacionada com a remoção, recolha, custódia e liberação dos veículos.
- 6.2.12** O sistema informatizado (software) para operacionalização do objeto deverá atender os seguintes itens para fins de cadastros do sistema:

a) Cadastro do atendimento por dispositivo móvel

- i.** Permitir o cadastro pelo dispositivo móvel;
- ii.** Possuir número único de registro para cada veículo inserido;
- iii.** Permitir selecionar disponibilidade de chaves do veículo;
- iv.** Permitir selecionar o tipo do veículo;
- v.** Permitir selecionar o estado físico do veículo;
- vi.** Permitir inserir fotos do veículo;
- vii.** Permitir inserir o checklist do veículo;
- viii.** Permitir selecionar se tem bateria;
- ix.** Permitir selecionar se tem motor;
- x.** Permitir selecionar se tem câmbio;
- xi.** Permitir selecionar se tem ferramentas;
- xii.** Permitir selecionar se tem estepe;
- xiii.** Permitir selecionar se tem som;
- xiv.** Permitir selecionar se tem acessórios;
- xv.** Permitir informar a quilometragem;
- xvi.** Permitir informar o nível de combustível;
- xvii.** Permitir selecionar o estado dos pneus.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Cadastro de equipamentos e colaboradores pela plataforma

- i. Permitir o cadastro dos reboques;
- ii. Permitir o cadastro de motoristas;
- iii. Permitir o cadastro de usuários do sistema;
- iv. Permitir definir permissões de acesso para cada usuário;
- v. Permitir o cadastro de autoridades.

c) Consultas

- i. Permitir consulta por tipo de veículos;
- ii. Permitir consulta por placa;
- iii. Permitir consulta por datas;
- iv. Permitir consulta por fotos;
- v. Permitir consulta por motoristas;
- vi. Permitir consulta por autoridades;
- vii. Permitir consulta por status.

d) Relatórios pela plataforma

- i. Possuir relatório por status;
- ii. Possuir relatório por tipo de veículo;
- iii. Possuir relatório por datas;
- iv. Possuir relatório por tipo de pagamento;
- v. Possuir relatório financeiro detalhado por status;
- vi. Possuir relatório financeiro detalhado por motorista;
- vii. Possuir relatório financeiro detalhado por situação;
- viii. Possuir relatório financeiro detalhado por autoridade;
- ix. Permitir exportar os relatórios para arquivo tipo .pdf;
- x. Possuir relatório de estoque.

e) Miscelâneas

- i. Possuir gráficos gerenciais;
- ii. Possuir painel de acompanhamento;
- iii. Sistema totalmente disponibilizado em nuvem;
- iv. Sistema com tecnologia responsiva para layout do site e ajuste para qualquer dispositivo móvel;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

v. Sistema com identificação da **LICITANTE**.

- 6.2.13** O sistema informatizado (software), deverá operar totalmente on-line via WEB.
- 6.2.14** Para atendimento de sistema informatizado via WEB, serão aceitos software tipo aplicativo ou equivalente, desde que em funcionamento on-line via internet.
- 6.2.15** O procedimento de remoção do veículo, bem como os procedimentos de captura de fotos e preenchimento das informações concernentes ao processo de recolhimento deverão ocorrer de forma contínua e integrada, em uma mesma solução tecnológica (software + equipamento), não sendo aceito o uso de soluções agregadas, sem continuidade (por exemplo: captura de fotos com câmera e preenchimento do documento em editor de texto).
- 6.2.16** Considerando a evolução tecnológica atual, para atendimento do requisito de armazenamento em arquivo magnético serão aceitos armazenamento em banco de dados ou tecnologia similar, desde que eletrônica, ou seja, superior.
- 6.2.17** A conformidade e pleno atendimento dos requisitos do sistema informatizado, serão aferidos através da apresentação de manual/catálogo/folder do software, a serem instruídos pelos proponentes no **Envelope de Proposta Comercial**, sob pena de desclassificação.
- 6.2.18** A proponente sagrada vencedora, será convocada pela Municipalidade, para demonstração da plena conformidade do sistema informatizado, como condição para assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, do término do certame.

6.3 Da Execução dos Serviços

- 6.3.1** Nenhum veículo poderá ser removido pela **CONTRATADA** se o proprietário, ou um condutor devidamente habilitado e estando presente, se dispuser a fazer por si mesmo a remoção do veículo, desde que o veículo esteja em condições de segurança e atenda aos requisitos de lei.
- 6.3.2** Depois de analisada a situação e confirmada a necessidade de remoção ou apreensão do veículo deverá ser acionado o serviço de guincho e as tarifas serão cobradas mesmo que o condutor ou proprietário estejam presentes quando da realização dos serviços do guincho.
- 6.3.3** Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, o mesmo será removido para o Pátio Municipal sob responsabilidade da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.4 Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representante legal, mediante autorização por escrito da autoridade competente na Unidade do DETRAN-SP, localizada no Município da Cidade ou da Autoridade de Trânsito Municipal nos casos de infração ao Código de Postura do Município.

6.3.5 Dispor de sistema informatizado (software), com operação totalmente online via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e que seja capaz de fornecer para a **CONTRATANTE** relatórios detalhados sobre a:

- a) Quantidade de veículos recolhidos e entregues, por período (diário, semanal ou mensal);
- b) Localização e identificações detalhadas dos veículos recolhidos;
- c) Os valores arrecadados com a operação do contrato e sobre o cálculo do percentual de retorno devido a contratante;
- d) Existência de reclamações de usuários do sistema sobre a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

6.3.6 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item anterior, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste **EDITAL**.

6.3.7 Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.

6.3.8 A **CONTRATADA** deverá ter um programa de controle de pragas e seguir as normas quanto à desratização e dedetização do Pátio Municipal.

6.3.9 Os serviços serão executados quando houver acionamento das autoridades competentes ou funcionário nomeado pela administração municipal.

6.3.10 Os serviços de guincho funcionarão ininterruptamente tendo para isso adequado número de funcionários à disposição das atividades.

6.3.11 O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, outros tracionados e bens removidos serão prestados de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

6.3.12 Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser efetuados das 08:00h as 17:00h em dias úteis, com intervalo de almoço das 11:30h as 13:00h.

6.3.13 O veículo ou bem será removido pela **CONTRATADA** e recepcionado no pátio por funcionário devidamente identificado e treinado.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.14 A vistoria deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número ou Denominação da Unidade Autuadora;
- Data;
- Número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial;
- Características (marca, modelo, ano fab / mod, placa, etc);
- Quilometragem;
- Veículo andando quando acionada ignição (quando disponível);
- Estado geral da lataria;
- Estado geral de vidros;CCNS
- Estado geral dos bancos;
- Estado dos pneus;
- Possui rodas;
- Possui estepe;
- Existência de motor e caixa de câmbio;
- Possui Equipamentos Obrigatórios (chave de rodas/triângulo);
- Aparelhos de som e/ ou imagem;
- Possui retrovisores;
- Possui Extintor de incêndio;
- Faróis e Lanternas íntegros;
- Observações e divergências;
- Identificação do autuador que lavrou auto de vistoria e do guincheiro responsável pela remoção.

6.3.15 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o pátio, área administrativa e o(s) veículo(s), conforme requisitos descritos nos anexos deste **EDITAL**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO**.

6.3.16 Todos os procedimentos para realização dos leilões (planejamento, preparo e execução) ocorrerão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, com anuência da Municipalidade, através de hasta pública, obedecidos os procedimentos estabelecidos no art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB) e Decreto Federal nº 21.981/1932.

6.4 Dos Preços

6.4.1 Não haverá remuneração à **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**; o serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

que será afixada pelo preço conforme item abaixo;

- 6.4.2** A Proposta deve conter preço individualizado e com valor não superior a referência do DER/SP, competência de 2019, para rebocamento do veículo, guarda e depósito estadia de veículo, de acordo com a Portaria SUP/DER-90, de 27/12/2018, com vigência de 01/01/2019 à 31/12/2019 (Anexo IV), nos seguintes termos:

TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	VALOR					
	ENGATE OU RESGATE		KM RODADO REBOCADO		ESTADA DE VEÍCULO APREENDIDO OU RECOLHIDO	
	UFESP	R\$	UFESP	R\$	UFESP	R\$
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque ou semi-reboque, com PBT de até 750 kg.	6,84	181,47	0,23	6,10	2,24	59,43
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PBT acima de 750 kg.	12,53	332,42	0,45	11,94	6,72	178,28
Veículo de passageiros (bicicleta ou assemelhados).	-	-	-	-	0,56	14,86

(Fonte: <http://www.der.sp.gov.br/WebSite/Documentos/VeiculosRecolhidos.aspx>)

Preço ofertado, em moeda corrente nacional para rebocamento de veículo;

Preço ofertado, em moeda corrente nacional para guarda e depósito (estadia) de veículo;

Preço TOTAL, em moeda corrente nacional;

Critério de aceitabilidade da proposta: **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE.**

- 6.4.2.1** Os valores serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, sendo utilizado o mesmo percentual de reajuste da tabela publicada para o ano em vigor, segundo a Portaria do DER/SP.

- 6.4.3** A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

- 6.4.4** O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA, que será recolhida em estabelecimento bancário.

6.4.5 Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida para pagamento dos débitos vinculados a cada veículo, na ordem e de acordo com os procedimentos estabelecidos no art. 328 da Lei nº 9.503/1997.

6.4.6 Haverá repasse mensal mínimo de 5% (cinco por cento) das tarifas recebidas, a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do **CONTRATO**, a cargo da **CONTRATANTE**.

6.5 Plano de Trabalho

6.5.1 Identificação do objeto a ser executado

a) Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de Pátio Unificado, para execução dos serviços destinados à remoção, recolha e custódia de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito.

6.5.2 Metas a serem atingidas

- a) Estabelecer o modo de atuação estatal nas hipóteses de apreensão de veículos por infração de trânsito ou por ato ilícito, mediante a delegação de competências para execução dos serviços destinados à remoção, recolha e custódia de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito.
- b) Evitar a indesejável permanência de veículos apreendidos em pátios de unidades policiais e facilitar a sua localização pelos correspondentes proprietários.
- c) Otimizar as formas de cooperação oferecidas e melhorar os serviços públicos em prol da conservação dos veículos enquanto fora da esfera de cuidados de seus proprietários.

6.5.3 Etapas ou Fases de execução

6.5.3.1 A fase inicial consistirá na implantação e aprovação do pátio unificado observadas as exigências estabelecidas pelo Estado e legislação pertinente.

6.5.3.2 A execução do serviço se dará da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) A **CONTRATADA** prestará serviços inicialmente no âmbito do Município, respeitados os limites territoriais estabelecidos, sendo que a **CONTRATANTE** poderá, através de convênios com outros municípios e órgãos policiais, direcionar veículos ao Pátio Municipal objeto deste **EDITAL**, através dos serviços da **CONTRATADA**, respeitados os valores e cláusulas do **CONTRATO** petencente a este **EDITAL**.
- b) Os veículos serão removidos e depositados por determinação expressa da autoridade competente, mediante atendimento das disposições estabelecidas na legislação de trânsito, em especial a Resolução Contran Nº 623/2016 e o Código de Processo Penal;
- c) O recebimento do veículo será precedido de sua completa descrição no “Termo de Recolhimento de Veículo” ou “Auto de Exibição e Apreensão” ou documento equivalente, juntando-se fotografias coloridas digitais do veículo, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais, inseridas em arquivo magnético para controle e fiscalização.
- d) Será realizada vistoria, no ato do recebimento do veículo, se possível na presença dos respectivos proprietários ou prepostos, no sentido de atestar o recebimento e:
 - i. Aa relação dos objetos deixados no veículo por conveniência e inteira responsabilidade do condutor;
 - ii. Os equipamentos obrigatórios ausentes;
 - iii. O estado geral da lataria, pintura e pneus;
 - iv. Os danos do veículo causados por acidente e a sua condição de trafegar em vias públicas.

6.5.3.3 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como providenciando os devidos reparos, lavagens, lubrificações e substituições de pneus e peças, zelando, ainda, pela sua regularidade fiscal.

6.5.3.4 Os veículos utilizados no reboque poderão ser próprios ou contratados de terceiros, desde que estejam em bom estado de conservação e funcionamento e atendam as disposições deste termo.

6.5.3.5 A **CONTRATADA** manterá número suficiente de empregados



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

incumbidos da execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.

- 6.5.3.6** A **CONTRATADA** manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 6.5.3.7** As liberações, mediante autorização por escrito da autoridade competente, serão realizadas no horário de expediente.
- 6.5.3.8** Os serviços de remoção deverão manter, para contato com o pátio, sistema de comunicação em tempo real, para informar sobre o andamento e a realização dos serviços.
- 6.5.3.9** Para fins de conformidade e assinatura do **CONTRATO**, deverá ser aferido o pleno atendimento do sistema informatizado (software) para gestão da operação, da proponente sagrada vencedora, em prazo a ser definido pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**.

6.6 Receita Estimada

6.6.1 Movimentação Esperada de Veículos no Pátio – Estimativa Mensal

Tipo de veículo	Entradas	Destinados a Leilão	Resíduo
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até a 1.500 kg. e Motocicleta, misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg.	40	13	3
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg.	8	3	1
Veículos com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	20	6	-

6.6.2 Preços conforme movimentação esperada de veículos no Pátio

Descrição	Quantidade / Mês				Tarifas (R\$)	Total Mensal (R\$)	Meses	Total Global (R\$)
	Remoções	Estadias	Valor / Km	Até 10km				



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Remoção de Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até a 1.500 kg. e Motocicleta, misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg.	40	-	6,10	61,00	181,47	244,00	60	14.640,00
Remoção de Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg.	8	-	11,94	119,40	332,42	95,52	60	5.731,20
Remoção de veículo com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	20	-	6,10	61,00	181,47	122,00	60	7.320,00
Estadia de Pátio de Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até a 1.500 kg. e Motocicleta, misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg.	40	200	-	-	59,43	11.886,00	60	713.160,00
Estadia de Pátio de Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg.	8	40	-	-	178,28	7.131,20	60	427.872,00
Estadias de pátio de veículos com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	20	100	-	-	14,86	1.486,00	60	89.160,00
TOTAL DAS RECEITAS DE REMOÇÕES E ESTADIAS						20.964,72	60	1.257.883,20
Receita Líquida de Leilão						3.000,00	60	180.000,00
RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)						23.964,72	60	1.437.883,20
Repasse mínimo 5% para Prefeitura						1.198,24	60	71.894,16

Observações:

- a) O cálculo das estadias foi feito considerando que cada veículo fique apreendido por 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) O cálculo das remoções foi feito considerando um deslocamento de até 10 (dez) quilômetros.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP

Pregão Presencial nº 10/2019
Processo Administrativo nº 2.175/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação e Exploração dos Serviços de operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente mediante outorga de concessão onerosa.

PREZADOS SENHORES:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ para nos representar na licitação em referência, conferido ao mesmo ilimitados poderes relacionados com a licitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo, assinatura e identificação do Representante Legal
(Conforme inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP

Pregão Presencial nº 10/2019
Processo Administrativo nº 2.175/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação e Exploração dos Serviços de operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, conforme especificações descritas no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial acima, que nossa empresa:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;

Por ser expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019

Carimbo, assinatura e identificação do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA

TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	VALOR					
	ENGATE OU RESGATE		KM RODADO REBOCADO		ESTADA DE VEÍCULO APREENDIDO OU RECOLHIDO	
	UFESP	R\$	UFESP	R\$	UFESP	R\$
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque ou semi-reboque, com PBT de até 750 kg.	6,84	181,47	0,23	6,10	2,24	59,43
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PBT acima de 750 kg.	12,53	332,42	0,45	11,94	6,72	178,28
Veículo de passageiros (bicicleta ou assemelhados).	-	-	-	-	0,56	14,86

(Fonte: <http://www.der.sp.gov.br/WebSite/Documentos/VeiculosRecolhidos.aspx>)

Portaria SUP/DER-90, de 27/12/2018, com vigência de 01/01/2019 à 31/12/2019

OBS.: A concessionária deverá considerar que os valores ora demonstrados são valores máximos a serem cobrados dos usuários os quais somente poderão ser reajustados de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP

Pregão Presencial nº 10/2019
Processo Administrativo nº 2.175/2019

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº xxx/2019, realizado na Secretaria Municipal de Administração de Cruzeiro-SP.

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo, assinatura e identificação do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP

Prezados Senhores,
Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o N°....., estabelecida no endereço....., Tel: (.....)....., para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Remoção, Guarda e Leilão de Veículos.

Nossa Proposta é de% (..... por cento) à título de repasse.

Indica:

para assinatura do contrato o(a) Sr(a)(qualificação); como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a Secretaria de Administração deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o(a) Sr. (a).....(qualificação); e autoriza o crédito em conta corrente com as seguintes características: Banco n°....., Agência n°, conta corrente n°:.....

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Declara que:

Tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação e que para os devidos fins de direitos, os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo, assinatura e identificação do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro, SP

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contatação de empresa especializada na Prestação e Exploração dos Serviços de operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente mediante outorga de concessão onerosa e conforme descrito no presente **PREGÃO** e seus **ANEXOS**.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Thales Gabriel Fonseca – Prefeito Municipal

E-mail institucional: xxxxxxxxxxx@cruzeiro.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XXXX / 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP, E A EMPRESA _____

Por este instrumento particular de **CONTRATO** e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Thales Gabriel Fonseca, brasileiro, residente e domiciliado a Rua _____, _____, Bairro, Cruzeiro-SP, portador da cédula de identidade RG: _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa --- -----, com sede na -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, neste ato representada pelo Sr. --- -----, portador da Cédula de Identidade RG nº----- e inscrito no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado na -----, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão Presencial nº XXX/209, consoante o disposto no processo nº XXXXXX/2019, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como pela legislação municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na Prestação e Exploração dos Serviços de operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente mediante outorga de concessão onerosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1. O prazo de vigência do objeto do presente **CONTRATO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA E CONTROLE DO PÁTIO:

- 3.1 A empresa **CONTRATADA** deverá possuir pátio na área territorial de do Município de Cruzeiro – SP, devendo o mesmo obedecer todas as normas municipais vigentes e possuir as seguintes características:

- a) Área de pátio, própria ou locada, deverá ter dimensão suficiente para acomodar os veículos removidos conforme os termos constantes no **Anexo I**;
- b) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos proprietários dos veículos, aos arrematantes e ao público;
- c) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, etc.
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada, a estacionar ou depositar veículos e motos apreendidos no pátio, não podendo permanecer, pernoitar, ou aguardar destino estacionado em via pública;
- e) Guinchos próprios ou terceirizados (contratação exclusiva) para recolhimentos dos veículos;
- f) Setor de atendimento para contato constante com os usuários sejam os proprietários ou os arrematantes dos veículos;
- g) O pátio deverá respeitar as normas de zoneamento urbano, ambientais, segurança do trabalho e também às normas deste termo sem prejuízo a todas as normas que regulamentam o bom funcionamento e segurança do estabelecimento.
- h) Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados.
- i) O pátio deverá estar permanentemente limpo e sem mato.
- j) As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.
- k) É proibida a movimentação nas áreas destinadas às vagas de veículos apreendidos por pessoas estranhas, exceto nos dias e horários pré-determinados para visitaç o do leil o, sempre acompanhado por funcion rios do p tio.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- l) Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para a Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, quando houver.
- m) A **CONTRATADA** deverá manter controle comprobatório dos dias e horários de chamadas do agente de fiscalização de trânsito, seja através de gravação telefônica, ou documento eletrônico de registro das chamadas (e-mails, sistemas integrados e outros).
- n) Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS GUINCHOS E REBOQUES

4.1 Deverá ser disponibilizado pela empresa **CONTRATADA**, guinchos e/ou reboques em quantidades e especificações necessárias para atender a demanda, os quais deverão ter as seguintes características:

- a) **REBOQUE LEVE:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas no Termo de Referência para remoção de veículos leves;
- b) **REBOQUE PESADO:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas no Termo de Referência para remoção de veículos pesados e que suporte a recolha de veículos carregados, se necessário.

Parágrafo Único. A operação dos reboques dar-se-á nos 03 (três) turnos e de acordo com as necessidades operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL DE OPERAÇÃO DE REBOQUE E PÁTIO

- 5.1 A **CONTRATADA** proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade e entrega aos proprietários ou arrematantes, como for o caso;
- 5.2 Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.
- 5.3 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.
- 5.4 Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a Diretoria de Trânsito.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE E DA FORMA DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS DO PÁTIO

6.1 Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, fornecer e manter toda a infraestrutura necessária, desde a rede de dados até os equipamentos, bem como sistemas e licenças de softwares, assim como os recursos humanos, para a operacionalização dos sistemas de informação e controle dos serviços, desde a remoção dos veículos na rua, passado pela vistoria de pré-entrada, entrada em pátio, liberação/devolução ao proprietário, observada as seguintes condições:

- a) Ser responsável civil e criminalmente pela remoção, depósito e guarda dos veículos removidos no período que o veículo estiver sobre sua responsabilidade.
- b) Dispor de sistema de controle de entrada, saída e liberação de veículos, que será controlada e fiscalizada pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, em relação aos veículos removidos por sua determinação;
- c) Disponibilizar, em até 90 dias, sistema próprio com acesso à internet para consulta pelo cidadão sobre o veículo removido, local do depósito, bem como as demais informações necessárias para a retirada do veículo;
- d) Atender, de imediato, as solicitações da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados e chegar ao local definido em no máximo uma hora após o acionamento;
- e) Disponibilizar guinchos/reboques em locais definidos pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados onde estarão ocorrendo operações especiais;
- f) Manter disponível os serviços de remoção e depósito 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- g) Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para a Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados.
- h) Disponibilizar guincho em ponto estratégico definido pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, em horários de pico, para que veículos danificados possam ser retirados da via.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO OBJETO

7.1 Poderão ser adotadas outras normas na operação do **CONTRATO**, as quais poderão sofrer alterações por interesse da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, mas que, desde já, estabelecem o seguinte:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.1** A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar os reboques, com os respectivos operadores, de acordo com as necessidades da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados e em conformidade com as especificações deste **EDITAL**.
- 7.1.2** A **CONTRATADA** proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade;
- 7.1.3** Uma vez iniciados os serviços de remoção, os mesmos poderão ser interrompidos sem a necessidade de pagamento do guincho, nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração com a presença do proprietário do veículo;
- 7.1.4** Qualquer remoção ou apreensão de veículo, por infração à legislação vigente, somente ocorrerá com a presença de um Agente de Trânsito designado pela Diretoria de Trânsito ou pelo órgão conveniado com o Município e órgãos conveniados para este serviço;
- 7.1.5** Os veículos de guincho/reboque, quando solicitados, deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados em, no máximo, 01 (uma) hora;
- 7.1.6** A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente de Trânsito designado, detentor das competências necessárias para tal, e somente após lavrar o respectivo Auto de Infração;
- 7.1.7** Após, iniciar-se-á a remoção do veículo, os seguintes procedimentos deverão ser executados pelo motorista/operador da **CONTRATADA**, além daqueles definidos pela **CONTRATADA**:
- a)** Registrar através de Guia de Recolhimento Veicular (GRV), em 03 (três) vias, todas as informações e características veiculares da remoção, sendo uma via entregue ao Agente de Trânsito, uma via ao proprietário (se for o caso) e outra via ao responsável pelo depósito, bem como para arquivo, fotos do veículo removido;
 - b)** Adotar todos os procedimentos operacionais para não causar danos ao veículo removido, enviando fotos do veículo removido ao Setor de Fiscalização da Diretoria de Trânsito e/ou órgãos conveniados;
 - c)** Aguardar determinação do Agente de Trânsito para início do deslocamento;
 - d)** Os depósitos funcionarão para a entrada de veículos removidos 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive em feriados;
 - e)** Ser responsável por qualquer dano ou avaria no veículo cuja preexistência não venha a ser comprovada no momento da remoção;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e diárias correspondentes ao tempo de permanência no depósito, além de documento liberatório da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados:
- i. A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
 - ii. Se o reparo demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.
- g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para os cidadãos que forem resgatar seus veículos, meios que facilitem o pagamento das despesas com remoção e diárias;
- h) Os procedimentos relativos à liberação do veículo, após receber a autorização da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e toda liberação deverá ser registrada e autenticada no sistema de informação em uso por profissionais designados pela mesma, após os quais, o veículo será conduzido de volta à Área de Recepção e nova vistoria será realizada, desta vez na presença do proprietário e nos mesmos moldes da vistoria de entrada, para a liberação final do veículo;
- i) O ato da entrega do veículo deverá ser documentado em recibo próprio, que será assinado pelo proprietário ou procurador do mesmo, que na ocasião poderá registrar qualquer dano verificado no veículo quando da vistoria;
- j) Após a liberação do veículo, a empresa contratada deverá arquivar, de forma segura e organizada, a Guia de Recolhimento de Veículo – GRV e os documentos complementares;
- k) A saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no **CONTRATO** de prestação de serviço. Cabe à **CONTRATADA** manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força;
- l) O horário para liberação documental dos veículos, por parte da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, obedecerá o horário de seu expediente. Quanto à retirada de veículos do Depósito, será das 8h30 até 16h00min nos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

dias úteis; estes horários poderão ser modificados, em caráter excepcional, havendo interesse público;

- m) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela remoção e estadia de todos os veículos apreendidos pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados que se encontrarem em seu pátio por ocasião do início da vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

8.1 Os serviços de remoção serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana;

Parágrafo único. A liberação dos veículos recolhidos ao proprietário deve ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00h.

8.2 Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos/reboques e plataformas da **CONTRATADA** e depositados em seus pátios em locais cobertos sob sua gestão, até a liberação pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados para a retirada pelos proprietários ou alienação por meio de leilões públicos, estando os veículos à disposição do órgão de trânsito nos termos da legislação específica.

8.3 Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da **CONTRATADA** devidamente acompanhados do Comprovante de Recolhimento (CR) expedido pelo Agente de Trânsito responsável.

8.4 Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados e mediante o pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, nos valores e termos previstos no **CONTRATO** de serviços;

8.5 Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da **CONTRATADA** sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados;

8.6 Compete à **CONTRATADA** todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), a guarda e o depósito, bem como outros que se façam necessários.

8.7 A proposta comercial ofertada pela **CONTRATADA**, em benefício da comunidade, deverá ser proposta pelo Melhor Oferta para remoção e estadia dos veículos nos pátios, considerando todas as despesas tais como tributos, mão de obra, transporte e demais incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.8** O pagamento pela prestação dos serviços de remoção e guarda dos bens, bem como disponibilização de toda a estrutura definida no Termo de Referência será efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos à **CONTRATADA** quando da liberação dos veículos para entrega pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, sendo que ao final de cada mês deverá a **CONTRATADA** efetuar o repasse de **XX,xx% (XXXXXXXXXX por cento)** em favor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP, mediante depósito em conta corrente a ser fornecida no momento da assinatura do **CONTRATO**;
- 8.9** As diárias e/ou estadia serão cobradas pela **CONTRATADA** a partir do recolhimento do veículo ao depósito e/ou pátio;
- 8.10** Os preços ora contratados somente serão reajustados anualmente de acordo com a legislação vigente.
- 8.11** Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.
- 8.12** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, ficando a Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- 8.13** A **CONTRATADA** não cederá, seja a que título for, a área especificada na cláusula sexta e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da Diretoria de Trânsito.
- 8.14** A **CONTRATADA** assegurará à Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com a **CONTRATADA**, desde que avisada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 8.15** Caberá a **CONTRATADA**, comunicar a Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados qualquer fato atípico à prestação dos serviços.
- 8.16** Fica a **CONTRATADA** obrigada em situações excepcionais e justificada quando solicitado pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados a remoção de veículos em vias e logradouros públicos.
- 8.17** Fica a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de impostos e taxas municipais sujeitos à(s) atividade(s) objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DE TRÂNSITO E ÓRGÃOS CONVENIADOS

- 9.1** Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2A Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados nomearão autoridade para exercer, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

9.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

9.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do **CONTRATO**.

9.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

9.5 Dar ciência à **CONTRATADA**, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do **CONTRATO** e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

9.6 Aplicar as sanções cabíveis de acordo com a cláusula décima deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Diretoria de Trânsito aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

10.2 Advertência escrita.

10.3 Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Diretoria de Trânsito a aplicar as sanções previstas neste **CONTRATO**, poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do mesmo.

10.4 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

10.5 A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.6 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei, principalmente:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do **CONTRATO**, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.
- 11.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente **CONTRATO**.
- 11.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente **CONTRATO**, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da Diretoria de Trânsito aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc.) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente **CONTRATO**.
- 11.4 Sem prejuízo das sanções, previstas neste **CONTRATO**, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.5 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 11.6 Além das multas serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores sendo anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 11.7 O **CONTRATO** será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.
- 11.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9 A qualquer tempo a critério exclusivo da Diretoria de Trânsito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Este **CONTRATO** vincula-se ao Pregão Presencial nº 10/2019, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo nº 2.175/2019.
- 12.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.
- 12.3** Dá-se ao presente **CONTRATO** o valor de R\$ (.....).
- 12.4** Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro, SP para dirimir quaisquer questões provenientes do presente **CONTRATO**.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2019.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

RESPONSÁVEL:

CARGO: Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA:

RESPONSÁVEL:

CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: